

221/98



**LEI Nº 3.217, de
20 de fevereiro de 1998**

Altera e modifica a Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, a Lei Municipal nº 2.856, de 10 de julho de 1995, e a Lei Municipal nº 2.995, de 10 de junho de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Zona XI - 3 - Santa Edwirges, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que passa a ter a seguinte classificação de Zona:

IV - 8 - Santa Edwirges - Z IV - 8

Corresponde à área compreendida pelos limites do Loteamento: Santa Edwirges".

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.856, de 10 julho de 1995.

Artigo 3º - Fica criada a Zona - Z VII:

VII - 4 - Leite Paulista - Z VII-4

"Partindo do cruzamento da Avenida Exposições com a Rodovia Washington Luiz, segue-se pela primeira, até encontrar-se o limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, margem direita, sentido Rio-São Paulo; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa margem no mesmo sentido até o ponto de travessia do córrego Paturi; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se pelo córrego até sua travessia sob a RFFSA; daí, deflete-se à direita e segue-se pelo limite da margem direita, sentido São Paulo-Rio, no mesmo sentido até se encontrar o limite sudoeste do Loteamento "Vila Regina"; nesse ponto, deflete-se à direita e segue-se por aquela divisa até a cerca da faixa de domínio da Rodovia Estadual Washington Luiz; desse ponto, deflete-se à direita e segue-se por essa Rodovia até seu cruzamento com a Avenida das Exposições, ponto inicial do presente Perímetro".

Artigo 4º - O Quadro VI, a que se refere o artigo 9º, inciso X, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, passa a ser o Quadro anexo à presente Lei.

Artigo 5º - O Quadro I, anexo à Lei Municipal nº 2.995, de 10 de junho de 1996, passa a ser o Quadro anexo à presente Lei.

M



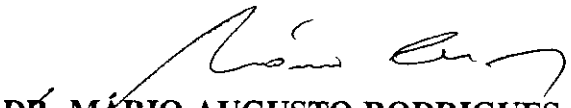
GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.217, de
20 de fevereiro de 1998

Fls. 02

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte dias do mês de fevereiro de 1998.


DR. MÁRIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

MÁRCIO B. DE CASTRO MEIRELLES
RESPONDENDO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.

ITENS	ZONA	LE GEN DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (M ²)	FRENTE MÍNIMA (M ²)	RECULO MÍNIMO (M)			TAXA DE OCUPA- ÇÃO %	COEF. DE APROVEI- TAMENTO	Nº DE PÁV. 3
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
I	Centro Principal		R1a, CS1, CS3, II, R2	150,00	5,00	2,00	(*)	(*)	0,80	2,00	-
			R1a, CS1, CS3, II, R2	300,00	10,00	2,00	(*)	(*)	0,70	3,00	-
			R1a	600,00	15,00	2,00	(*)	(*)	0,70	4,00	-
			CS1, CS3, II, R2	600,00	15,00	4,00	(*)	(*)	0,70	4,00	8
II	Residencial de Alta Densidade (*6)		R1a, CS3, II, CS1	150,00	5,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	-
			R2, CS2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	-
			R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	8
III	Residencial de Média Densidade (*6)		R1a, R1b, II, CS1	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	-
			R2	300,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	2,00	-
			R2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,70	4,00	8
IV	Residencial de Baixa Densidade (*6)		R1a, R1b, CS1, CS4 (*8), II	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	-
			R2, CS2, CS4, I2-1	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	-
V	Estritamente Residencial		R1a	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	1,50	3
VI	De Interesse Turístico		R1a, R1b, CS1, CS3	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,60	2,00	-
			R2, CS2	500,00	15,00	4,00	2,00	2,00	0,60	2,00	-
VII	Industrial Engenharia Neiva		CS1, CS4 (*8), II	250,00	10,00	4,00	(*)	(*)	0,70	1,00	-
			CS4, CS5, I2-1, I2-2, I3-1, I3-2, I4-1, I4-2	1.000,00	20,00	15,00	4,00	4,00	0,70	1,00	-
VIII	Industrial Polim		Suprimido em função da Lei nº 7.664 de 30/12/1991, publicada no Diário Oficial do Estado Seção 1, São Paulo, 101 (247) de 31/12/91								
IX	Institucional		CS1, R1a, R2	1.000,00	20,00	10,00	4,00	4,00	0,70	1,00	-

ITENS	ZONA	LE GEN DA	USOS PERMITIDOS	ÁREA MÍNIMA (M²)	FRENTE MÍNIMA (M²)	RECUBO MÍNIMO (M)			TAXA DE OCUPA- ÇÃO %	COEF. DE APROVEI- TAMENTO	Nº DE PAV.
						FRENTE	FUNDOS	LATERAL			
X	Comércio e Serviço de Grande Porte		R1a, R1b, CS1, CS4 (*8) R2, CS2, CS3, CS4, II, 12-1	250,00 500,00	10,00 15,00	4,00 4,00	(*) 2,00	(*) 2,00	0,70 0,70	2,00 2,00	- -
XI	Especial		R1a R3	300,00 10.000,00	10,00 50,00	4,00 (2)	(*) (2)	(*) (2)	0,60 0,30	1,50 0,30	- -
XII	Corredores										
	Corredor Tipo A		CS1 R1a, CS3, CS4 (*8), II CS2 R2, CS4	250,00 250,00 500,00 500,00	10,00 10,00 15,00 15,00	(1) (1) (1) (1)	2,00 2,00 2,00 2,00	(*) (*) (*) 2,00	0,80 0,70 0,70 0,70	4,00 2,00 2,00 2,00	- - - -
	Corredor Tipo B		CS1 R1a, CS3, CS4 (*8), II CS2 R2, CS4, CS5 (*4)	250,00 250,00 500,00 500,00	10,00 10,00 15,00 15,00	(1) (1) (1) (1)	2,00 2,00 2,00 2,00	(*) (*) (*) 2,00	0,80 0,70 0,70 0,70	4,00 2,00 2,00 2,00	- - - -
	Corredor Tipo C		CS1 R1a, CS3, CS4 (*8), II CS2 R2, CS4, CS5 (*4) 12-1, 12-2	250,00 250,00 500,00 500,00 1.000,00	10,00 10,00 15,00 15,00 20,00	(1) (1) (1) (1) (1)	2,00 2,00 2,00 2,00 3,00	(*) (*) (*) 2,00 3,00	0,80 0,70 0,70 0,70 0,70	4,00 2,00 2,00 2,00 2,00	- - - - -
	Corredor Tipo D		CS1 R1a, CS4 (*8), II CS2, CS4, CS5 (*4), 12-1, 12-2, 13-1, 13-2, 14-1, 14-2	250,00 250,00 1.000,00	10,00 10,00 20,00	(1) (1) (1)	2,00 2,00 3,00	(*) (*) 3,00	0,80 0,70 0,70	4,00 2,00 2,00	- - -
	Corredor Tipo E		R1a CS1 (*5) R2 R2	250,00 250,00 300,00 600,00	10,00 10,00 10,00 20,00	(1) (1) (1) (1)	(*) (*) (*) (*)	(*) (*) (*) (*)	0,70 0,70 0,70 0,70	1,50 2,00 2,00 4,00	3 3 3 -

ITENS	OBSERVAÇÕES:
*	Recuo determinado pelo Código de Obras em vigor e/ou pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo.
*1	Vida Quadro III.
*2	Normas para Conjuntos Habitacionais
*3	Inclusive o pavimento térreo
*4	Exceto alínea b
*5	Restrito a: Comércio de roupas, calçados, brinquedos e similares; Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, padarias, confeitarias, bufês, empórios e similares; Institutos de beleza; Escritórios / consultórios de prestação de serviços; Academias de ginástica e dança; Escolas, creches e similares; Casas de vídeo, disco, diversão eletrônica e lotéricas; Instituições beneficentes / filantrópicas; Comércio e prestação de serviços na área de informática; Reparições públicas / autarquias; Drogarias, farmácias, perfumarias e similares; Papeterias, livrarias e similares; Comércio de móveis, decorações e similares.
*6	As edificações a serem construídas nessas zonas deverão obedecer à legislação vigente no tocante ao gabarito de altura do Ministério da Aeronáutica.
*7	Restrito a: A - Postos de abastecimento de combustíveis (com ou sem hospedaria) e serviços de apoio ao tráfego rodoviário (com ou sem hospedaria). B - Estabelecimentos de comércio atacadista: Armazéns gerais (depósitos); Centrais de compras; Entrepósitos aduaneiros.
*8	CS4 - Alínea d: "Estabelecimentos que utilizam máquinas ou utensílios ruidosos (oficinas de veículos motorizados e/ou serviços de funilaria, serralheria, carpintaria, etc.)"
*9	Restrito a: Consultórios e escritórios; Clínicas médicas; Institutos de beleza

QUADRO VI

PARÂMETROS	CATEGORIAS															
	1				2				3				4			
Pessoal Empregado	Até 30				Até 100				Até 150				Mais de 150			
Área Construída	até 400,00 m ²				Até 2.000 m ² .				Até 2.500,00 m ² .				Mais de 2.500,00 m ²			
Combustível Utilizado (unidade Padrão)*	Som/Comb. Gas até 1 UP				Somente Combustível Gasoso até 2 UP				Até 3,5 UP				Até 34,9 UP			
Gases e Vapores Exceto da queima de Combustível	Não Produz				Pode eventualmente produzir (intermitente), avaliação da nocividade e incomodidade a critério do órgão técnico responsável				Produz avaliação de nocividade e incomodidade a critério do órgão técnico responsável				Produz avaliação de nocividade e incomodidade a critério do órgão técnico responsável			
Potencial Poluidor da Atmosfera	Desprezível				Baixo Médio Alto Alto				Baixo Médio Alto Alto				Baixo Médio Alto Alto			
Odores	Não Produz				Pode eventualmente produzir (intermitente), obedecidas as exigências legais				Produz, obedecidas as exigências legais.				Produz, obedecidas as exigências legais			
Ruídos	Até 45 dB				Até 50 dB				até 55 dB Diurno Até 45 dB Noturno				Até 60 dB Diurno Até 50 dB Noturno			
Vibração	Não Produz				Não Produz				Vibração sensível, no máximo, nos limites do Lote				Vibração sensível, no máximo nos limites do lote			
Potencial Poluidor da Água *	Baixo				Baixo Médio Baixo Médio				Baixo Médio Baixo Médio				Baixo Médio Baixo			
Resíduos Sólidos *	Classe 3				Classe 3				Classe 4				Classe 2			

* Classificação conforme critérios do órgão técnico responsável.

